



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**EDITAL Nº 001/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000013**

CONTRATO

No 1º dia do mês de Abril de 2019, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 3ª Região - CRBio-03**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua João Abbott n.º 441, 5º Andar, Petrópolis, inscrita no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representada por sua Presidente, Biól. Dra. Clarice Luz, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 101027391, inscrito no CPF (MF) sob nº 288.604.540-34 e no CRBio-03 sob nº 000478/03, doravante designada simplesmente **CRBio-03** e, de outro, a empresa ScytI Soluções de Segurança e Voto Eletrônico LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.494.350/0001-75, com sede em Brasília, Edifício Empresarial Varig 102, SCN Q 4 - Asa Norte., neste ato representada pela Sra. Caroline Fortunato dos Santos Venturoli, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2019**. O presente Contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento da eleição eletrônica para o pleito de 2019 do Conselho Regional de Biologia – 3ª Região, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência e seus anexos) do Edital do Pregão Presencial nº 01/2019, em regime de empreitada por preço global.
- 1.2. A presente contratação vincula-se à Licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 - Processo CRBio-03 nº 2019/000013, passando a fazer dela parte integrante o Edital de Licitação e os demais anexos, a Lei de Licitações e demais legislações cabíveis.





CRBio - 03

Nº 212 416

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O presente contrato terá o seguinte valor:

ITEM	ATIVIDADE	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de serviço de sistema eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento da eleição para o pleito de 2019 do CRBio-03, conforme os termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes do presente edital, em regime de empreitada global.	R\$ 54.500,00
VALOR TOTAL		

2.2 Nos preços propostos estão incluídos todos os serviços constantes no Edital e seus anexos, assim como os tributos/impostos, encargos trabalhistas, lucros e demais despesas com recursos de informática, infraestrutura administrativa em geral e custos operacionais inerentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa – conta contábil nº 6.3.1.3.02.01.002 – Serviços de Assessoria e Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O serviço objeto do presente instrumento será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão PRESENCIAL nº 01/2019.

4.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital (e anexos) do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura e até 31/10/19, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, limitado ao prazo de 60 meses, conforme o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.2 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal;

5.3 Na hipótese de prorrogação deste contrato, após um ano de prestação de serviços, poderá ser concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido, formalmente, pela CONTRATADA até 30 (trinta) dias do prazo.



Sede: Rua João Abbott, 441/501 - Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90.460-150
Fone (51) 3076-0006 • www.crbio03.gov.br • crbio03@crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101/902 - 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office
Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88.036-570 • Fone/Fax (48) 3222-6302 • crbio03sc@crbio03.gov.br





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, garantia para a execução dos serviços, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total do contrato, conforme condições previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.1.1.1. Caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRBio-03;

8.1.1.2. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.

8.1.2. Seguro-garantia, contendo:

8.1.2.1. Apólice indicando o CRBio-03 como beneficiário;

8.1.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato (31/10/2019), acrescido de 1 (um) mês (30/11/2019), devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

8.1.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- 8.1.3. Fiança bancária, contendo:**
- 8.1.3.1.** Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato (31/10/2019), acrescido de 1 (um) mês (30/11/2019), devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
 - 8.1.3.2.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRBio-03, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
 - 8.1.3.3.** Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 8.2.** O CRBio-03 poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA.
- 8.3.** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRBio-03 autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 8.4.** A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento do prazo determinado, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela CONTRATADA.
- 8.5.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação pelo CRBio-03.
- 8.6.** Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de duração do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar na renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pelo CRBio-03, aplicando-se, se for o caso, o previsto no disposto acima;
- 8.7.** A garantia, quando prestada na forma de caução em dinheiro, será restituída, atualizada monetariamente, pela variação da Taxa Referencial (TR), ou a taxa que venha a lhe substituir, considerando o período compreendido entre a data do depósito e a data do Recebimento Definitivo do Objeto;
- 8.8.** A caução será devolvida e o seguro ou fiança liberados, mediante solicitação por escrito à área Financeira, anexada aos correspondentes recibos emitidos pelo CRBio-03, após o Recebimento Definitivo do Objeto, no prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, a contar da data da protocolização do pedido pela Empresa, na Sede em Porto Alegre/RS;
- 8.9.** Cessará a guarda das garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após seu vencimento, cabendo ao CRBio-03 a inutilização das mesmas;
- 8.10.** Independente da modalidade ofertada pela empresa vencedora a garantia deverá conter expressamente que suporta o pagamento dos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos causados à Administração ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e tributárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA; devendo tais obrigações constar expressamente no (s) termo (s) garantidor (es),

SCYTZ
JURÍDICO



Sede: Rua João Abbott, 441/501 - Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90.460-150
Fone (51) 3076-0006 • www.crbio03.gov.br • crbio03@crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101/902 - 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office
Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88.036-570 • Fone/Fax (48) 3222-6302 • crbio03sc@crbio03.gov.br





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

no caso de seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Edital da Licitação e seus anexos, inclusive a Instrução Eleitoral do CRBio-03, Resolução 497/2018 do Conselho Federal de Biologia, publicada no DOU em 22/01/2019;
- 9.2. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Termo de Referência e do Edital.
- 9.3. Executar os serviços e entregar os produtos respeitando as especificações, padrões de qualidade e níveis de serviço definidos no presente Termo de Referência e seus anexos.
- 9.4. Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao gestor do contrato do CRBio-03.
- 9.5. Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do CRBio-03.
- 9.6. Realizar os trabalhos de acordo com o cronograma estabelecido pelo CRBio-03, conforme os dias e horários para a execução dos serviços.
- 9.7. Emitir mensalmente ao CRBio-03 relatório, impresso e em meio digital, contendo os serviços executados/entregues, bem como as providências a serem tomadas, caso necessário; informando também, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, pessoas envolvidas etc.
- 9.8. Entregar os serviços ao CRBio-03 de acordo com as cláusulas contratuais, com os respectivos documentos legais, nos quais fique descrito o que foi executado, os quantitativos fornecidos, a qualidade e as respectivas características técnicas relevantes.
- 9.9. Realizar todos os testes, provas ou inspeções requeridas pela Fiscalização do CRBio-03 que possibilitem verificar a qualidade, a confiabilidade, a solidez, a garantia, a segurança e as especificações constantes neste Termo de Referência e anexos.
- 9.10. Acatar os resultados dos testes, provas ou inspeções realizadas a pedido do CRBio-03,



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

providenciando na maior brevidade os reparos, os ajustes e/ou as substituições necessárias ao bom cumprimento dos serviços.

- 9.11. Responsabilizar-se pelo total controle do sistema, coibindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao CRBio-03.
- 9.12. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações mantidas no Banco de Dados do Sistema, sendo vedada a utilização para fins diferentes do expressamente descrito no edital e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas.
- 9.13. Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da CONTRATADA que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter às condições do presente Termo e assinar Termo de Confidencialidade – Anexo D.
- 9.14. Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro mediante a prévia autorização do CRBio-03, expressa e por escrito, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar ao CRBio-03 de imediato.
- 9.15. Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela CONTRATADA, tão logo tenha sido solicitado pelo CRBio-03 e ao término da vigência do Contrato.
- 9.16. Emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao CRBio-03 e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do CRBio-03.
- 9.17. Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo CRBio-03.
- 9.18. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio.
- 9.19. Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema, evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar ao CRBio-03, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza.





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- 9.20. Informar imediatamente ao CRBio-03, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios.
- 9.21. Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do CRBio-03.
- 9.22. Acatar a notificação emitida pelo CRBio-03 quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;
- 9.23. Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do contrato do CRBio-03, que acatará ou não as justificativas apresentadas.
- 9.24. Providenciar, no mais breve espaço de tempo, a regularização das cláusulas contratuais não cumpridas, das solicitações de garantia, reparo, assistência técnica ou substituição, anteriormente notificadas.
- 9.25. Refazer os serviços/módulos, sem ônus ao CRBio-03, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço descrito no Edital de Licitação e seus anexos, em desacordo com apresentado pelo CRBio-03.
- 9.26. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRBio-03 e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados.
- 9.27. Apresentar, independente de solicitação formal do CRBio-03, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, no ato da assinatura do Contrato ou quando solicitado pelo gestor do Contrato.
- 9.28. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CRBio-03, bem como a aplicação das demais penalidades.
- 9.29. Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços.
- 9.30. Informar por escrito o nome dos técnicos que representarão a CONTRATADA nas instalações



Sede: Rua João Abbott, 441/501 - Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90.460-150
Fone (51) 3076-0006 • www.crbio03.gov.br • crbio03@crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101/902 - 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office
Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88.036-570 • Fone/Fax (48) 3222-6302 • crbio03sc@crbio03.gov.br





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

do CRBio-03 na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE, devendo o responsável indicado reunir-se, durante a vigência do contrato, sempre que solicitado pelo CRBio-03.

- 9.31. Prover mão de obra qualificada para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 9.32. Informar por escrito ao CRBio-03, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência e seus anexos.
- 9.33. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações aplicadas pelo CRBio-03.
- 9.34. Reproduzir quaisquer manuais e demais documentos técnicos e informativos escritos que descrevam os serviços prestados e disponibilizá-los ao CRBio-03.
- 9.35. Apresentar nota fiscal, licenciamento ou documento equivalente sobre todos os produtos e serviços utilizados para a execução do objeto desse Termo de Referência e Anexos que confirmam à CONTRATADA o seu direito de uso.
- 9.36. Assumir todo e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
- 9.37. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato.
- 9.38. Responder por perdas e danos que venham a ser causados ao Conselho Regional de Biologia da 3ª Região/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorrida nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.39. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 9.40. Substituir, às suas expensas, o equipamento ou material em que verificar defeitos ou incorreções.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- 9.41. Não atribuir ao CRBio-03 qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato.
- 9.42. Manter PREPOSTO capacitado e aceito pelo CRBio-03 para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato.
- 9.43. Apresentar formalmente ao CRBio-03 os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades, e mantê-los devidamente identificados por crachás, quando nas dependências do Conselho, sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CRBio-03.
- 9.44. Apresentar esclarecimentos técnicos quando da ocorrência de eventuais questionamentos administrativos e judiciais de matérias pertinente ao presente objeto.
- 9.45. Acompanhamento e participação de qualquer aspecto legal quanto a processos judiciais referentes ao sistema corrente, até o trânsito em julgado de eventuais ações.

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRBio-03

- 10.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA necessários à execução do objeto do contrato.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo CRBio-03, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Transmitir ao preposto da CONTRATADA toda e qualquer demanda.
- 10.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a entrega de toda a documentação estabelecida e o devido atesto da nota fiscal/fatura.
- 10.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 10.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- 10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações fornecidas pelo CRBio-03.
- 10.8. Solicitar a substituição de profissionais que não tenham desempenho condizente com o esperado ou que venham cometer abusos, apresentar comportamento inadequado ou causar danos ao seu patrimônio ou a terceiros, por meio de comunicação por escrito à CONTRATADA, que deverá providenciar a substituição do profissional em, no máximo 48 horas, a contar do recebimento da notificação.
- 10.9. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação sobre os serviços excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito.
- 10.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 10.11. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Edital de Licitação e seus anexos.
- 10.12. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a proponente refazer os serviços, sem ônus ao CRBio-03, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado.
- 10.13. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não conformidades destes com o Edital de Licitação, anexando/registrando essas informações em local/documento apropriado.
- 10.14. Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou os meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos.
- 10.15. Informar à CONTRATADA o aceite dos serviços adquiridos ou a recusa deles, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram e as providências a ser(em) tomadas sem ônus para o CRBio-03.
- 10.16. Notificar a CONTRATADA quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com a CRBio-03, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades, quanto à irregularidades constatadas na prestação dos serviços.





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- 10.17. Avaliar os relatórios de entrega, total ou parcial, dos serviços prestados, emitidos pela CONTRATADA ou, quando houver, os relatórios técnicos que descrevam a implantação, a metodologia, as alterações, as técnicas adotadas, as adequações ou que levantem questionamento técnico, respondendo-os com aceite ou recusa e/ou naquilo que for pertinente.
- 10.18. Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário.
- 10.19. Autorizar a entrada dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato.
- 10.20. Respeitar as prestações de serviços que sejam protegidas por legislação específica de autoria intelectual e/ou que sejam concedidos por licenças de uso, séries ou versões, como softwares e similares, utilizando-os nas condições estabelecidas em Contrato e mediante expressa autorização do autor.
- 10.21. Analisar os relatórios e os módulos desenvolvidos/customizados, em até 2 (dois) dias úteis, após a entrega pela proponente, emitindo parecer informando à mesma, acerca da aprovação ou reprovação dos serviços apresentados, conforme item 22 Cronograma de Execução do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CRBio-03 promoverá:

11.1.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades. Esses documentos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, na sede do CRBio-03, cujo conteúdo será lavrado em Ata;

11.1.1.1. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços.

11.1.1.2. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, sejam técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

11.1.1.3. A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulam a matéria.



Handwritten initials and signatures in the bottom right corner.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- 11.1.1.4. A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas.
- 11.1.1.5. A fiscalização exercerá rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, para evitar atraso no cumprimento dos trabalhos.
- 11.1.2. O recebimento, o atestado dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATADA, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CRBio-03 poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CRBio-03 adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 02/2019, constante do processo nº 2019/000013, bem como à proposta da CONTRATADA.
- 14.2. Todas as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos, mesmo as ausentes no presente instrumento, serão tidas como exigências contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas de acordo com o seguinte cronograma de execução de serviços:



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

PAGAMENTO	ATIVIDADE
1ª parcela 35% do valor do contrato	Após o cumprimento da etapa 7 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pelo CRBio-03.
2ª parcela 45% do valor do contrato	Após o cumprimento da etapa 15 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pelo CRBio-03.
3ª parcela 20% do valor do contrato	Após o cumprimento da etapa 18 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pelo CRBio-03.

15.2 O prazo de pagamento será em até dez dias úteis após cada etapa da prestação de serviços estabelecida no cronograma, mediante a apresentação de Nota Fiscal (NF) e do envio dos documentos de habilitação pela CONTRATADA, podendo ser creditado em conta corrente da Empresa, se outra não for a forma requerida.

15.2.1 Qualquer informação/alteração de dados bancários da Pessoa Jurídica só será permitida desde que formalizada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao e-mail contabil@crbio03.gov.br, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.2.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, sem cobranças de taxas e, principalmente, que atenda às retenções legais;

15.3 O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Biologia – 3ª Região, CNPJ 04.053.157/0001-36, sem emendas ou rasuras, devendo indicar a descrição do objeto/etapa à cobrança efetuada, a identificação do Pregão e o número do empenho, e contendo todos os seus dados e outros conforme abaixo especificado:

5.3.1 O número de inscrição no CNPJ da CONTRATADA que deverá ser igual a documentação apresentada na habilitação.

5.3.2 Deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento conforme indicado na Proposta.

15.4 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/Pasep.





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- 15.5** A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, os impostos/tributos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- 15.6** O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser emitido já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme itens referidos.
- 15.7** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa CONTRATADA;
- 15.8** Anexa à NF/fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT) e, quando solicitado, apresentar relatório dos serviços realizados no período requerido;
- 15.9** Os documentos de habilitação a serem entregues conjuntamente com o envio da NOTA FISCAL em condições regulares pela CONTRATADA são: Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND); Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e Certidão de Débitos Trabalhistas, nos termos da IN nº 02 de 30 de abril de 2.008, art. 34, §5º, inciso I.
- 15.10** O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 15.11** O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal ou dos documentos estabelecidos pela CONTRATADA acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária pelo CRBio-03.
- 15.12** Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento do documento corrigido ao CRBio-03.
- 15.13** Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão Nº 964/2012 – TCU.
- 15.14** Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CRBio-03.

15.15 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 A recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a empresa sujeita à perda do direito à contratação, bem como à aplicação de suspensão do direito de licitar com esta Autarquia Federal pelo período de até 05 (dois) anos e multa indenizatória de 30% sobre o valor do Contrato, garantida a prévia defesa.

16.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços (Art. 86 da Lei 8.666/93) e/ou a inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções (Art. 87 da Lei 8.666/93):

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multas moratórias/indenizatórias conforme seguem:

ETAPA *	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
7	Ambiente não disponibilizado de teste do projeto no prazo determinado no cronograma de execução	5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
10	Ambiente não disponibilizado de simulação e homologação no prazo determinado no cronograma de execução	5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
11	Ajustes, testes e homologação final fora do prazo determinado no cronograma de execução.	20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato
12	Envio das cartas senhas fora do prazo determinado no cronograma de execução.	15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato
15	Problemas de indisponibilidades e erros de sistema no período da eleição.	50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato
18	Problemas ou divergências nos relatórios finais da eleição.	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

Garantia do contrato não entregue no prazo	5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
Atrasos de prazos de outros itens definidos	1% (um por cento) sobre o valor total do contrato
Descumprimentos de itens estabelecidos que não impliquem em prazos	2% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato

*Etapas previstas no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO.

16.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção prevista no subitem 16.2.2 poderá ser aplicada juntamente com qualquer outra sanção prevista no art. 87 da lei 8666/93;

16.4 A apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA deve ser em até 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

16.5 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, formalizado e devidamente comprovado pela CONTRATADA, mediante decisão pelo CRBio-03;

16.6 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

16.7 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRBio-03 e não tendo sido pago o valor em até 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, e podendo ser cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá acesso a informações críticas do CRBio-03. Assim, caberá a CONTRATADA:

17.1.1. Exigir de cada profissional que venha a prestar os seus serviços à assinatura do Anexo D – Termo de Confidencialidade, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

17.1.2. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRBio-03 a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

17.1.3. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CRBio-03.

17.2. Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no ANEXO D – Termo de Confidencialidade por parte da CONTRATADA e/ou de seus profissionais signatários do Termo, e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pelo CRBio-03, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito do CRBio-03 de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

18.1 Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste Termo, o contratante providenciará a publicação de resumo do Contrato no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. Para a solução das questões emergentes do presente instrumento não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Porto Alegre do Estado de Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Porto Alegre, 1º de abril de 2019.



Sede: Rua João Abbott, 441/501 - Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90.460-150

Fone (51) 3076-0006 • www.crbio03.gov.br • crbio03@crbio03.gov.br

Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101/902 - 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office
Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88.036-570 • Fone/Fax (48) 3222-6302 • crbio03sc@crbio03.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

Clarice Luz

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª Região
Biól. Dra. Clarice Luz
Presidente do CRBio-03
CRBio 00478-03

Caroline Fortunato dos Santos Venturoli

CONTRATADA
Caroline Fortunato dos Santos
Venturoli
Scytl Soluções de Segurança e Voto
Eletrônico LTDA

TESTEMUNHAS:

Agnes
NOME: *Agnes Beatriz P. Agnes*
RG: *2054388*
CPF: *021.366.361-97*

Rafaela Trajano
NOME: *Rafaela Silveira Trajano*
RG: *2122699768*
CPF: *03309716031*

